



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL

GABINETE DO PREFEITO  
LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 536, DE 15 DE ABRIL DE  
2016.

Institui a Semana Municipal de enfrentamento à Exploração Sexual de Crianças e Adolescente e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal do Brasil, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Semana Municipal de enfrentamento ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, que passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município.

Parágrafo Único: A data mencionada neste caput será lembrada, todos os anos, na semana que acontece o dia 18 de maio, Dia Nacional de enfrentamento ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescente.

Art. 2º - Sem prejuízo de disposição ulterior, durante a Semana Municipal de combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes, o Poder Público municipal promoverá palestras, eventos e atividades de cunho educacional e cultural, que terão por tema do enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes.

Parágrafo Único: Fica o Poder Publico municipal autorizado a celebrar parcerias com a iniciativa privada e organizações não governamentais a fim de organizar as atividades relacionadas ao disposto nesta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por contadas dotações orçamentarias próprias, suplementares se necessário.

Art. 4 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Tibau do Sul/RN, Palácio Wilson Galvão, 15 de abril de 2016.

Valdenício José da Costa

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
FERNANDA R. GALVÃO DA SILVA  
Código Identificador: 40E77126

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE no dia 20 de Abril de 2016. Edição 1645.

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.femurn.org.br/diariomunicipal>